

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Projeto de Lei Complementar n.º 358, de 2006,
que *Estende o piso salarial previsto na Lei Complementar n.º 103, de 14 de julho de 2000, aos aposentados do Instituto Nacional do Seguro Social e servidores públicos, ativos e inativos.*

Autor: Deputado **LUIZ CARLOS HAULY**

Relator: Deputado **PEDRO EUGÊNIO**

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly, objetiva estender o piso salarial que as unidades da federação podem instituir, com base na Lei Complementar n.º 103, de 14 de julho de 2000, aos aposentados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS e aos servidores públicos, ativos e inativos.

O projeto ainda prevê que caberá à União a responsabilidade pela implementação e pagamento dos benefícios aos aposentados do RGPS e servidores públicos federais, ativos e inativos, que passarem a receber o piso previsto no projeto.

Segundo o autor, *Unidades da Federação que têm condições de fixar um piso salarial maior que o salário mínimo, estenderiam esse valor, também, para o pagamento das aposentadorias, cuja adequação dos valores ficaria sob o encargo da União Federal.*

O projeto foi distribuído, nessa ordem, à Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF, no qual foi rejeitado, à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP, no qual foi aprovado, a esta Comissão de Finanças e Tributação - CFT e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC.

É o relatório.

II – VOTO

O projeto de lei complementar n.º 358, de 2006, foi distribuído a esta Comissão para pronunciar-se quanto à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira

A Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação - NI CFT, ao dispor sobre o assunto, define que o exame de compatibilidade ou adequação se

fará por meio da análise da conformidade das proposições com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes a eles e à receita e despesa públicas. Para efeitos desta Norma entende-se como:

- a) **compatível** a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e demais proposições legais em vigor, especialmente a Lei Complementar n.º 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e;
- b) **adequada** a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual.

A estensão do piso salarial, fixado pelos Estados e Distrito Federal aos aposentados do Regime Geral da Previdência Social, bem como aos servidores ativos e inativos da União, tem como implicação o aumento dos gastos da esfera Federal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 2000 – LRF), determina nos seus artigos 16 e 17, que os atos que criarem ou aumentarem despesa devem estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrarão em vigor e nos dois exercícios seguintes (acompanhada das premissas e memória de cálculo). Devem comprovar que não afetarão as metas de resultados fiscais e que, se necessário, terão seus efeitos compensados pelo aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

Além disso, o § 5º do art. 195 da Constituição Federal determina que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Nenhuma das determinações anteriores foi cumprida pela proposição em análise. Portanto, não temos outro caminho se não o de considerar o PLP n.º 358, de 2006, inadequado e incompatível quanto ao aspecto orçamentário e financeiro.

Pelo exposto, **VOTO PELA INCOMPATIBILIDADE E PELA INADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 358, DE 2006.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado PEDRO EUGÊNIO

Relator